

QUADRO INFORMATIVO

Processo nº	029/2026
Pregão Eletrônico	001/2026
Interessado	Fundação Santo André- SP (UASG 927142)
Data da Sessão Pública	30/10/2026
Horário da Sessão	10h00m - Horário de Brasília
Objeto:	Contratação de empresa para o fornecimento de mobiliários: cadeiras, longarinas e banquetas
Valor estimado total	R\$ 134.238,31 (Cento e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e trinta e um centavos).
Critério de julgamento	Menor Preço do Item
Modo de disputa	Aberto
Preferência ME/EPP	Tratamento Favorecido ME/EPP/EQUIPARADAS
Amparo Legal	Lei Federal 14.133/21 e demais legislações pertinentes https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm

O edital poderá ser obtido no site www.fsa.br/licitacoes ou www.gov.br/compras , a partir da data de sua publicação. Resoluções e Portarias da Lei Federal de nº 14.133/21, instituídas pela Fundação Santo André, estão disponíveis no link: <https://sites.google.com/a/fsa.br/licitacoes/regulamentos-internos-da-fsa-lei-n%C2%BA-14-13321>, e no site www.fsa.br/licitacoes

Informações adicionais podem ser obtidas no email: licitacoes@fsa.br

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133/pregao-e-concorrenca>

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	002
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	002
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	006
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	009
5. DA ABERTURA DA SESSÃO CLASSIFICAÇÃO E LANCES	010
6. DA FASE DO JULGAMENTO	015
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	020
8. DOS RECURSOS	024
9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.....	025
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	026
11. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	028
12. ANEXO II - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	041
13. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA.....	062
14. ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS.....	063
15. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO	065
16. ANEXO VI -MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.....	078

FUNDACAO SANTO ANDRE
(UASG 927142)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9001/2026
Processo Administrativo nº 029/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**, CNPJ 57.538.696/0001-21, por meio do Setor de Licitações, sediado na Av. Príncipe de Gales, nº 821, bairro Vila Príncipe de Gales, na cidade de Santo André/SP, CEP 09060-650, realizará licitação, na modalidade **Pregão**, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **Menor Preço**, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: 30/10/2026

Hora Inicial: 10h00m - Horário de Brasília

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **Aquisição de mobiliários, cadeiras, longarinas e banquetas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **7 (sete) itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. **Para os itens 1,2,3,4,5,6,7 a participação é exclusiva** a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos

valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#).

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

2.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

2.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.11. O impedimento de que trata o item 2.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.14. O disposto nos itens 2.9.4 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.16. A vedação de que trata o item 2.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação NÃO será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço unitário do item, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; **será de 1 %** (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

4.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Marca.

5.1.2. Fabricante.

5.1.3. Valor expresso em Reais (R\$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, **nos termos do art. 2º, inciso XIII da Lei Complementar Estadual n. 709/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo)**; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

6.11. No modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

6.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.22.2. empresas brasileiras;

6.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

7.1.3. Certidão de apenados de impedimentos de contrato/licitação, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/certidoes>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.3. A consulta disposta no item 7.1.3., bem como aos cadastros contemplados pela certidão de item 7.1.2., de Licitantes Inidôneos – TCU (<https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes/certidao-negativa-de-licitante-inidoneo>),

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php),

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.1. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.2. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo

Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas , para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 3 (três) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Fundação Santo André.

10.11. Caso prefira, o interessado pode solicitar o acesso ao arquivo digital com a íntegra dos autos do processo através do e-mail: licitacoes@fsa.br

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1.1. As infrações e sanções administrativas são as previstas na Portaria da Presidência nº 009/2024, constante neste Edital , e também disponível em <https://transparencias.fsa.br/>

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do email licitacoes@fsa.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sites.google.com/a/fsa.br/licitacoes/>

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e demais anexos.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO VI - MINUTA DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Santo André , 05 de outubro de 2026

Prof. Dr. Rodrigo Cutri

Vice-Presidente no exercício da Presidência da FSA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de **mobiliário**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	Qtdade	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	Cadeira fixa estofada sem braços - Preta	629990	UN	150	R\$ 176,42	R\$ 26.463,00
	- Assento e encosto: Em madeira compensada anatômica com espuma injetada de densidade média de 55 kg/m³, proporcionando conforto ao usuário. - Revestimento: Em tecido 100% polipropileno, cor preta, de alta resistência e fácil limpeza. - Estrutura metálica: Suportes do encosto: 2 tubos de aço carbono oblongo 16x30 mm, espessura mínima de 1,2 mm. Suportes do assento: 2 tubos de aço carbono redondo de 3/4". Pés: 2 tubos oblongo de 16x30 mm, espessura mínima de 1,2 mm. Estrutura soldada pelo processo MIG. - Acabamento: Pintura epóxi a pó na cor preta, com tratamento antiferrugem. - Ponteiras: Em polipropileno, encaixadas nos terminais dos tubos para proteger o piso. - Medidas aproximadas: Assento: 460 mm (largura) x 400 mm (profundidade) x 65 (espessura)					

	Encosto: 480 mm (largura) x 340 mm (altura) x 65 (espessura) Altura do assento ao chão: 470 mm Altura total: 870 mm Dimensões gerais do produto montado: 530 mm (largura) x 530 mm (profundidade) x 870 mm (altura) - Peso líquido aprox.: 5 kg - Capacidade de carga: Suporta até 120 kg, com carga distribuída uniformemente. - Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. 					
2	Cadeira de Escritório Executiva Ergonômica com Braços	359281	UN	60	R\$ 565,62	R\$ 33.937,72
	Modelo: Ergonômica e anatômica Funções: Giratória, reclinável, regulagem de altura do assento e encosto Estrutura: Base em nylon, tubos de aço com capa de polipropileno. Mecanismo: Back system de duas alavancas com movimento de inclinação /contato permanente do encosto. Material: Madeira compensada no assento e encosto, espumas injetadas em poliuretano flexível de alta densidade e alta resiliência					

	Braços: Reguláveis Assento Modelo injetado em tecido J Serrano na cor azul royal Espuma injetada de 30 mm Medidas: 5 cm (espessura) x 48 cm (largura) x 40 cm (profundidade) Altura até o piso: 39 - 50 cm Encosto modelo injetado em tecido J Serrano Espuma injetada de 30 mm Medidas: 5 cm (espessura) x 38 cm (largura) x 35 cm (profundidade) Altura até o piso: 78 - 87 cm Estrutura: Base em nylon Telescópio de 3 estágios Estrutura em "L" com regulagem de altura e canoa de fixação em PU Pistão a gás: 38,5 cm (acionado) 27 cm (recolhido) x 4,0 cm x 5,0 cm Diâmetro da ponta: 2,5 cm Rodízios de nylon de 50mm com pistas em nylon Capacidade de Peso: Usuário de até 120 kg Acabamento: Perfil de 15 mm Medidas do Produto: Produto Montado: 87 cm (altura) x 43 cm (largura) x 40 cm (profundidade) - Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. 					
3	Cadeira Escritório Plus Size Giratória	613653	UN	12	R\$ 1.567,45	R\$ 18.809,40
	- Assento e encosto: - Assento e encosto modelo obeso com madeiras compensadas e espumas injetadas com densidade média de 55kg/m³ - Revestimento: assento e encosto em TECIDO J SERRANO na cor preta Estrutura metálica: - Base aço com capa protetora em polipropileno. Base estrela 5 patas com rodízio em nylon. - Mecanismo giratório com regulagem de altura. - Mecanismo relax com regulagem de altura e leve inclinação do encosto. - Braços fixos em polipropileno..					

- **Acabamento:** Pintura epóxi a pó na cor preta, com tratamento antiferrugem.

- **Medidas aproximadas:** Encosto: Largura 53 x Altura 49 cm;
 Assento: Largura 53 x profundidade 46 cm;
 Peso Máximo Suportado: 180kg

Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.



4

**Longarina com 5 Lugares
 – Estofada em Tecido
 Preto**

617447

UN

15

R\$
720,67

R\$
10.810,05

- **Assento e encosto:** Estofados com espuma injetada de alta resistência, proporcionando ergonomia e conforto.

- **Revestimento:** Tecido J Serrano, cor preta, resistente ao uso contínuo.

- **Estrutura metálica:** Estrutura central reforçada, confeccionada em tubo de aço carbono 50x30 , com barra dupla de sustentação sob o assento e suporte em "L duplo" no encosto, garantindo estabilidade e durabilidade.
 Pintura epóxi na cor preta, com proteção anticorrosiva.

- **Base:** Em formato tipo "T" invertido, em aço carbono, com sapatas plásticas ou de borracha para proteção do piso e maior estabilidade.

- **Sistema de montagem:** Parafusado.

- **Medidas aproximadas:** Assento: 41 cm (largura) x 39 cm (profundidade) x 70 (espessura)
 Encosto: 30 cm (largura) x 29 cm (altura) x 70 (espessura)
 Altura do assento até o chão: 47 cm
 Altura total: 83 cm

	Dimensões totais do produto montado: 250 cm (largura) x 50 cm (profundidade) x 83 cm (altura) - Peso líquido aproximado: 28 kg - Capacidade de carga: Suporta até 120 kg por assento, com carga distribuída uniformemente. - Quantidade de lugares: 5 (cinco) - Possui apoio de braços: Não - Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.					
						
5	Longarina com 2 Lugares – Estofada em Tecido Preto	396864	UN	04	R\$ 536,00	R\$ 2.144,00
	Cadeira Sobre Longarina Assento e encosto: madeira compensada. Assento e encosto: espuma injetada com densidade média de 55kg/m3. Revestimento do assento e encosto: em tecido polipropileno preto. Base: Confeccionado em tubo de aço carbono 50x30. Medidas Assento: 41 cm largura x 39 cm profundidade x 70 espessuras Medidas Encosto: 30 cm largura x 29 cm altura x 70 espessuras Altura do Assento até o chão: 45 cm Altura total até o chão: 83 cm Dimensões aproximadas do produto montado: 93 cm largura x 50 cm profundidade x 83 cm altura Conteúdo da embalagem: 1 longarina. Peso líquido aproximado do produto: 11,3 kg Peso recomendado: até 120 kg / lugar Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação					

						
6	Longarina com 3 Lugares – Estofada em Tecido Preto	630230	UN	03	R\$ 664,33	R\$ 1.993,2,99
	Cadeira Sobre Longarina Tecido J Serrano Espuma Injetada de alta densidade Largura Assento: 43 cm Profundidade Assento: 39 cm Altura Total: 83 cm Largura Total: 155 cm Profundidade: 55 cm Estrutura Aço Carbono Coluna Dupla 50 x 30 mm Pintura Eletrostática a pó Peso Aproximado: 18 kg Peso recomendado: 120 kg por assento Cor: Preta Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação 					

7	Banqueta alta com encosto e apoio para os pés	633449	UN	150	R\$ 267,21	R\$ 40.081,15
Dimensões: • Altura total: 99 cm • Largura total: 39 cm • Profundidade: 42 cm • Altura do assento ao chão: 70 cm Estrutura: • Estrutura confeccionada em aço carbono, com tubos de espessura variando entre 0,9 mm e 1,2 mm; • Tubos com camada de superfície brilhante, adequada para processos de acabamento e pintura; • Sistema de solda contínua (solda inteira) em todos os pontos estruturais, garantindo maior resistência da armação, melhor acabamento e evitando pontos obscuros ou sombras; • Quatro pés fixos, proporcionando estabilidade ao conjunto; • Aro metálico inferior para apoio dos pés, integrado à estrutura. • Peso Suportado: 120kg Assento: • Assento redondo e estofado; • Espuma laminada, com densidade variando entre D23 e D30, proporcionando conforto e durabilidade; • Revestimento em material sintético (courvin ou similar), na cor preta. Encosto: • Encosto confeccionado em aço carbono tubular, integrado à estrutura da banqueta; • Formato curvo, oferecendo apoio ergonômico básico às costas. Acabamento: • Pintura em tinta em pó (epóxi) na cor preta, garantindo maior resistência mecânica, durabilidade e proteção contra desgaste; • Acabamento uniforme, sem rebarbas ou partes cortantes aparentes. Aplicação:						

	Indicada para uso em bancadas, balcões, ambientes administrativos, laboratórios, áreas de atendimento e ambientes institucionais em geral. Garantia mínima: 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação 
--	--

1.1.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato e/ou documentos análogos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Havendo divergência entre a especificação registrada no CATMAT e a constante deste Termo de Referência prevalecerá a do Termo de Referência.

1.5. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudos Técnico Preliminar.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2. Serão priorizados, sempre que possível, **produtos que atendam a critérios ambientais**, como:

4.2.1.1. Produtos fabricados com matéria-prima reciclada, reciclável ou biodegradável;

4.2.1.2. Embalagens com o menor volume possível, preferencialmente recicláveis;

4.3. Certificações de origem ou selos de responsabilidade ambiental (ex: FSC, ABNT, Inmetro, ISO 14001);

4.4. Produtos com menor impacto ambiental no descarte;

4.5. A empresa contratada deverá observar boas práticas sustentáveis em sua operação, como:

4.6. Utilização de meios de transporte com menor emissão de poluentes, quando aplicável;

4.7. Redução de emissão de resíduos no processo de entrega e armazenagem;

4.8. Comprometimento com políticas de descarte ambientalmente adequado dos insumos utilizados na produção ou comercialização dos itens.

4.9. Subcontratação

4.9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.10. Garantia da contratação

4.11. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no Estudo Técnico Preliminar.

4.12. Ficha Técnica para Aprovação

4.12.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo pregoeiro durante a fase de julgamento, a ficha técnica detalhada do item ofertado, contendo marca, modelo, especificações, materiais, dimensões e demais características pertinentes, visando a comprovar a conformidade do objeto com os requisitos previstos neste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 30 dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

5.1.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3 Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Setor de Almoxarifado da Fundação Santo André – Rua Vicente de Carvalho, nº 110, Vila Príncipe de Gales, Santo André/SP – CEP: 09060-590 – Tel.: (11) 4979-3392 ou 4979-3300 – obs.: entregas de segunda-feira a sexta-feira, somente em dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.

5.1.4 Ademais, a agilidade na entrega é fundamental para garantir a continuidade das operações e evitar possíveis interrupções nas atividades do contratante. Dessa forma, espera-se que a Contratada mantenha um sistema eficiente de logística e distribuição, priorizando prazos de entrega rigorosos e cumprindo-os de maneira consistente.

5.1.5 A entrega do objeto será custeada integralmente pela contratada, sem qualquer ônus para a contratante.

5.1.6 Garantia, manutenção e assistência técnica

5.1.7 O prazo de garantia dos produtos é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.1.8 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

5.1.9 A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.1.10 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.1.11 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.1.12 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.1.13 Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no §1º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do Contratado.

5.1.14 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.1.15 Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar bem equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.1.16 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.1.17 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.1.18 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. A atuação dos fiscais e gestores do contrato obedecerá a Portaria da Presidência da Fundação Santo André nº 008/2024, disponível em <https://sites.google.com/a/fsa.br/licitacoes/regulamentos-internos-da-fsa-lei-n%C2%BA-14-13321>.

6.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.8. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.12. Fiscalização

6.12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.12.2. A atuação dos fiscais e gestores do contrato obedecerá a Portaria da Presidência da Fundação Santo André nº 008/2024, disponível em <https://sites.google.com/a/fsa.br/licitacoes/regulamentos-internos-da-fsa-lei-n%C2%BA-14-13321>.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2.1. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.2.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.2.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente,

Avenida Príncipe de Gales, 821 – Vila Príncipe de Gales – Santo André/SP – Tel.: (11) 4979-3300 – www.fsa.br

verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2.8. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

7.3. Liquidação

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6. O prazo de validade;

7.7. A data da emissão;

7.8. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9. O período respectivo de execução do contrato;

7.10. O valor a pagar;

7.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11.1. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11.2. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada

por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11.3. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.11.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13. Prazo de pagamento

7.13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº77, de 2022.

7.14. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA-IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de correção monetária.

7.15. Forma de pagamento

7.15.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado e boleto bancário.

7.15.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16. Reajuste

7.17. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de menor preço por item.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação jurídica.

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, à partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo sétimo, XXXIII, da Constituição Federal;

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.22. Qualificação Econômico-Financeira

8.22.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

8.22.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.21. O custo estimado total da contratação é de R\$ 134.238,21 (Cento e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 deste termo de referência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.21. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios consignados na Previsão Orçamentária da Fundação Santo André para o exercício de 2026.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 009/2024)

11.1. As infrações e sanções administrativas são as previstas na Portaria da Presidência nº 009/2024, constante no Edital , e também disponível em <https://transparencias.fsa.br/>

Santo André, 28 de setembro de 2026.

Leandro de Moura Petris
Coordenador de Suprimentos e Patrimônio

De acordo,

Prof. Dr. Rodrigo Cutri
Pró-Reitor de Administração e Planejamento da Fundação Santo André

De acordo,

Prof. Dr. Vander Ferreira de Andrade
Reitor / Presidente da Fundação Santo André

ANEXO II – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 009/2024

(Processo FSA nº 13.082/23)

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Presidente da Fundação Santo André, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e; considerando os arts. 155 a 163 (Capítulo I (“DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”) do Título IV (“DAS IRREGULARIDADES”)) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que trata das sanções administrativas e da instauração do processo de responsabilização; considerando a Resolução do Conselho Diretor – Condir nº 076/23, que *regulamenta a aplicação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no âmbito da Fundação Santo André*, e; considerando o disposto no art. 3º, §6º, III, da Resolução supramencionada, que dispõe sobre a necessidade de regulamentação da aplicação das sanções e a instauração de processo de responsabilização no âmbito da FSA, decide baixar a presente Portaria:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Portaria regulamenta, no âmbito da Fundação Santo André (FSA), o disposto nos arts. 155 a 163 (Capítulo I (“DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”) do Título IV (“DAS IRREGULARIDADES”)) da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), relativo à aplicação das sanções e a instauração de processo de responsabilização.

Parágrafo único. A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas no âmbito da FSA, deverá obedecer ao disposto nesta Portaria.

Artigo 2º - Compete ao Presidente da FSA a aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

CAPÍTULO II DAS SANÇÕES

Avenida Príncipe de Gales, 821 – Vila Príncipe de Gales – Santo André/SP – Tel.: (11) 4979-3300 – www.fsa.br

Artigo 3º - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 4º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no artigo 3º desta Portaria, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§1º A aplicação das sanções previstas nos incisos do “caput” deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à FSA, tampouco a aplicação de outras penalidades previstas na legislação vigente.

§2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do “caput” deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do “caput” deste artigo.

§3º As sanções previstas nos incisos do “caput” deste artigo constituem-se como autônomas, sendo que a aplicação de uma não exclui a da outra, vedada a ocorrência de “bis in idem”

§4º As sanções previstas nos incisos III e IV do “caput” deste artigo requererão a instauração de processo de responsabilização, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021, e de acordo com o procedimento estabelecido nesta Portaria.

§5º A aplicação das sanções referidas nos incisos do “caput” deste artigo não impede a FSA de determinar a extinção unilateral do contrato.

§6º Nos termos do §5º deste artigo 4º desta Portaria, a extinção unilateral do contrato não impede que a FSA aplique as sanções previstas nos incisos do “caput” deste artigo

Artigo 5º - Na aplicação das sanções previstas no “caput” do artigo 4º desta Portaria serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º São circunstâncias agravantes da sanção:

- I - o conluio com outro(s) licitante(s) para a prática da infração;

- II - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;
- III - o objetivo de cometer fraude fiscal;
- IV - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- V - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;
- VI - a reincidência, considerada como a prática de nova infração no âmbito da FSA dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados do trânsito em julgado administrativo da sanção anteriormente aplicada;
- VII - a conduta estiver prevista no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013
- VIII - a conduta causar prejuízo às atividades finalísticas prestadas pela FSA;
- IX - no contrato de prestação de serviço com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, deixar de realizar, quanto aos funcionários alocados no contrato, o pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), e o cumprimento das normas previstas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

§2º São circunstâncias atenuantes da sanção:

- I - a falha escusável do licitante ou contratado;
- II - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
- III - a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
- IV - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos

Avenida Príncipe de Gales, 821 – Vila Príncipe de Gales – Santo André/SP – Tel.: (11) 4979-3300 – www.fsa.br

da respectiva conduta;

- V – a imediata reparação do dano ocasionado;
- VI – a confissão dos fatos imputados;
- VII - quando, por sua espontânea vontade, comunicar a irregularidade à FSA da qual ainda não haja conhecimento;
- VIII - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Seção I

Da advertência

Artigo 6º - A sanção de advertência prevista no inciso I do “caput” do artigo 4º desta Portaria será aplicada ao contratado pela infração ao inciso I do “caput” do artigo 3º da presente Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Seção II Da multa

Artigo 7º - A multa prevista no inciso II do “caput” do artigo 4º desta Portaria será aplicada ao responsável que praticar quaisquer das condutas previstas nos incisos do “caput” do artigo 3º da presente Portaria.

Parágrafo único. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 8º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, convertendo-se, em consequência, em multa compensatória na forma do Parágrafo único do artigo 7º desta Portaria.

§1º Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo serão computados em dias corridos.

§2º Na impossibilidade de identificação do valor sobre a obrigação não cumprida, considerar-se-á o valor total do contrato, podendo o valor final ser reduzido proporcionalmente a critério do Presidente da FSA, fundamentadamente, salvo quando se tratar de:

I – serviço contínuo, cujo cálculo será o valor mensal do contrato;

II – obra ou serviço de engenharia, cujo cálculo será o valor da medição correspondente a mora.

§3º A critério da FSA, poderá ser previamente concedido prazo ao contratado para substituição ou correção do objeto.

§4º Quando o atraso injustificado se tratar da totalidade ou de parte do objeto, é facultado a FSA considerar, respectivamente, a inexecução total ou parcial do objeto, independente dos períodos previstos nos incisos do “caput” deste artigo 8º, bem como, em consequência, realizar a extinção unilateral do contrato com a aplicação da multa na forma do Parágrafo único do artigo 7º desta Portaria, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Portaria.

§5º A aplicação de multa de mora não impedirá que a FSA a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Portaria.

Artigo 9º - No caso de a multa aplicada mostrar-se excessivamente onerosa, desproporcional à gravidade da sanção ou ao porte do responsável, poderá o Presidente reduzi-la, fundamentadamente.

Artigo 10 - A FSA reserva-se no direito de descontar das faturas, notas fiscais ou documento equivalente de cobrança os valores correspondentes as multas que eventualmente forem aplicadas, sem prejuízo de efetuar a cobrança judicialmente.

Parágrafo único. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela FSA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 11 - As multas correspondem ao valor mínimo indenizatório no caso de perdas e danos.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar

Artigo 12 – A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no inciso III do “caput” do artigo 4º desta Portaria será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 3º da presente Portaria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Município de Santo André/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar prevista no inciso IV do “caput” do artigo 4º desta Portaria será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e

XII do “caput” do art. 3º da presente Portaria, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do referido artigo 3º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a de impedimento de licitar e contratar referida no artigo 12 desta Portaria, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das disposições gerais

Artigo 14 - A aplicação das sanções previstas nos incisos I a IV do “caput” do artigo 4º desta Portaria seguirá os procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

§1º Para caracterização da atribuição para encaminhamento ou representação à autoridade competente, será observado o seguinte:

I – se o ato ensejador for praticado na fase de licitação, a

atribuição será do agente de contratação responsável pelo certame;

II – se o ato ensejador for praticado a partir da assinatura do contrato ou documento equivalente, a atribuição será do gestor do contrato.

§2º O encaminhamento a que se refere este artigo também poderá ser realizado pelo:

I – Pró-Reitor de Administração e Planejamento (PROAP);

II – controle interno.

§3º Os procedimentos poderão ser determinados ou instaurados de ofício pelo Presidente da FSA.

Artigo 15 - A aplicação das sanções previstas nesta Portaria realizar-se-á em consonância com a garantia do contraditório e da ampla defesa, bem como observará os princípios previstos no “caput” do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Não se declara a nulidade de ato que não cause efetivo e comprovado prejuízo ao interessado.

Artigo 16 - Quando previsto, o pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão até que sobrevenha decisão final do Presidente da FSA.

§1º Na elaboração de suas decisões, o Presidente da FSA será auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

§2º A decisão que aplica sanção ao interessado, ao tornar-se definitiva, será publicada no Diário Oficial da União (DOU).

Artigo 17 – Havendo a prestação de garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, seu emitente será notificado pela FSA quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme previsto no §4º do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

Artigo 18 – As intimações e notificações relativas aos procedimentos previstos nesta Portaria serão encaminhadas ao interessado:

I – por correio eletrônico, quando for de conhecimento da FSA o endereço de e-mail do interessado, com confirmação de recebimento;

II – por correspondência, encaminhada pelos correios, mediante aviso de recebimento ou telegrama;

III – por publicação no Diário Oficial da União (DOU), caso não haja êxito nas formas previstas nos incisos I e II deste artigo;

IV – de forma presencial, diretamente ao preposto indicado pelo interessado ou ao representante deste que compareça diretamente na FSA, mediante recibo em ambos os casos.

§1º Os prazos serão iniciados no dia útil imediatamente subsequente ao recebimento da intimação ou notificação, ou da publicação no Diário Oficial da União (DOU) quando realizada desta forma.

§2º O comparecimento espontâneo do interessado, inclusive, com a apresentação de documento ou manifestação, implica a efetivação de sua intimação e notificação, e supre qualquer suposta nulidade.

§3º A ausência de manifestação ou de apresentação de documentos após a intimação e notificação, quando previstas estas possibilidades, não enseja qualquer nulidade.

§4º Serão juntados ao processo correspondente os documentos comprobatórios dos atos previstos nos incisos do “caput” deste artigo 18.

Artigo 19 - Nos procedimentos previstos nesta Portaria, é facultada a obtenção de vista pelo interessado, por seu representante legal ou pessoa formalmente indicada por procuração, mediante a assinatura de documento que declare a realização de vista dos autos, que será juntado ao processo.

§1º É vedada a realização de carga do processo, que será sempre examinado nas dependências da Fundação Santo André.

§2º O interessado poderá extrair cópia dos documentos que instruem o processo, ou deles capturar imagens (fotos).

§3º As cópias poderão ser fornecidas em meio físico ou eletrônico, de acordo com a solicitação do interessado, observando-se as normas internas que tratam das cópias e digitalizações no âmbito da FSA.

Artigo 20 – Os atos previstos como infrações administrativas nesta Portaria, na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Artigo 21 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Portaria ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 22 - No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que a sanção aplicada se tornar definitiva, observado o disposto no §2º do artigo 16 desta Portaria, será informado e mantido atualizados os dados relativos às sanções para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Sem prejuízo, a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas, respectivamente, nos incisos III e IV do “caput” do artigo 4º desta Portaria, será registrada na relação de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Artigo 23 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à FSA;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do

“caput” do artigo 3º desta Portaria exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Seção II

Do procedimento para aplicação das sanções de advertência e multa

Artigo 24 – Verificando a ocorrência de fato que possa ensejar a aplicação das sanções de advertência ou de multa, o gestor do contrato ou o agente de contratação, conforme o caso, fará consignar nos autos sua descrição, encaminhando-os ao Presidente da FSA para deliberação.

§1º Não identificando se tratar de situação manifestamente incabível, o Presidente da FSA determinará a notificação do interessado, facultando a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo encaminhamento da notificação será providenciado pelo gestor ou pelo agente de contratação, conforme o caso.

§2º Transcorrido o prazo previsto no Parágrafo anterior, o gestor ou o agente de contratação, conforme o caso, relatará os fatos, inclusive, analisando a defesa do interessado quando apresentada, e encaminhará os autos ao Presidente da FSA para decisão.

§3º Recebidos os autos, o Presidente da FSA decidirá, fundamentadamente, sobre a aplicação da sanção.

§4º Após a decisão mencionada no §3º deste artigo 24, os autos serão restituídos ao gestor ou ao agente de contratação, conforme o caso, para que seja providenciada a intimação do interessado.

Artigo 25 – Da decisão que aplica ao interessado alguma das sanções previstas no “caput” do artigo 24 desta Portaria cabe pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º Se apresentado o pedido de reconsideração, o gestor ou o agente de contratação, conforme o caso, deverá juntá-lo ao processo, relatando-o e analisando os argumentos do interessado, encaminhando posteriormente ao Presidente da FSA, que decidirá fundamentadamente sobre ele.

§2º Da decisão tratada neste artigo não caberá recurso ou novo pedido de reconsideração, tornando-se definitiva.

Artigo 26 – Tornando-se definitiva a decisão que tenha aplicado sanção ao interessado, observado o disposto no §2º do artigo 16 desta Portaria, aplicar-se-ão às seguintes disposições:

- I – a sanção de advertência será cumprida de forma imediata, com as devidas anotações pelo gestor ou pelo agente de contratação, conforme o caso;
- II – tratando-se de sanção de multa, o interessado deverá recolher o seu valor em favor da FSA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a notificação sobre a decisão administrativa definitiva

§1º A critério da FSA, o prazo para recolhimento da multa previsto no inciso II do “caput” deste artigo 26 desta Portaria poderá ser prorrogado, dependendo de pedido do interessado com a apresentação das respectivas justificativas.

§2º O interessado poderá solicitar o parcelamento do valor da multa, ficando a critério da FSA o seu deferimento, que, se autorizado, observará o seguinte:

I - no caso de a multa se encontrar sob discussão administrativa ou judicial, submetida ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o interessado deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

II - o pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito da multa.

III - o descumprimento do parcelamento ensejará sua rescisão, ocasião em que apurar-se-á o saldo devedor e se providenciará, conforme o caso, o encaminhamento para cobrança administrativa ou judicial.

§3º Na hipótese de ausência de recolhimento do valor da multa, poderão ser adotadas todas as medidas judiciais e extrajudiciais para sua cobrança, inclusive, a propositura de ação judicial.

§4º Transcorrido o prazo previsto para recolhimento voluntário da multa, ou na hipótese de rescisão do parcelamento, se for o caso, o valor do débito será atualizado, até a data do efetivo pagamento, com a aplicação de juros de mora de 1% ao mês, calculados “pro rata die”, e corrigido monetariamente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

– IPCA, produzido pelo Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor

– SNIPC ou outro que venha eventual e legalmente a substituí-lo em caso de sua extinção, observando-se, quando for o caso, se houver eventual variação negativa, a manutenção do valor nominal até então calculado.

Seção III

Do processo de responsabilização para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Artigo 27 – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de

processo de responsabilização, conforme previsto nesta Seção.

Artigo 28 - O processo de responsabilização previsto no artigo 27 desta Portaria será conduzido por comissão composta de 3 (três) empregados públicos pertencentes ao quadro permanente, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço na FSA.

Parágrafo único. A Comissão referida no “caput” deste artigo será designada por Portaria específica do Presidente da FSA.

Artigo 29 - Verificando a ocorrência de fato que possa ensejar a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o gestor do contrato ou o agente de contratação, conforme o caso, fará consignar nos autos sua descrição, encaminhando-os ao Presidente da FSA para deliberação.

§1º Não identificando se tratar de situação manifestamente incabível, o Presidente da FSA determinará a instauração do processo de responsabilização.

§2º Para o processo de responsabilização, será autuado processo administrativo autônomo e específico.

§3º Autuado e instaurado o processo de responsabilização, os autos serão encaminhados à Comissão referida no “caput” do artigo 28 desta Portaria para instrução.

Artigo 30 – Recebidos os autos, a Comissão avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§1º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§2º Quando deferidas, será do interessado a responsabilidade pelo pagamento dos eventuais custos decorrentes da realização da prova e os demais ônus, na hipótese de terem sido requeridas por ele.

3º Finalizada a instrução, a Comissão intimará o interessado facultando-lhe apresentar alegações finais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§4º Transcorrido o prazo previsto no §3º deste artigo 30, a Comissão elaborará relatório pormenorizado e avaliará tecnicamente os fatos, manifestações e provas, e indicará a conclusão que entende adequada, e, se for o caso, a respectiva dosimetria da sanção, encaminhando na sequência os autos ao Presidente da FSA.

§5º Recebidos os autos conforme §4º deste artigo 30, o Presidente da FSA os remeterá ao órgão de assessoramento jurídico para elaboração de parecer.

§6º Após a elaboração do parecer, o Presidente da FSA decidirá, fundamentadamente, sobre a aplicação ou não da sanção.

§7º Proferida a decisão referida no §6º deste artigo 30, o processo será encaminhado à Comissão, que providenciará a intimação do interessado.

Artigo 31 – Da decisão que aplica ao interessado alguma das sanções previstas no “caput” do artigo 27 desta Portaria cabe pedido de reconsideração, a ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§1º Se apresentado o pedido de reconsideração, a Comissão deverá juntá-lo ao processo, relatando-o e analisando os argumentos do interessado, encaminhando posteriormente ao Presidente da FSA, que decidirá fundamentadamente sobre ele.

§2º Da decisão tratada neste artigo não caberá recurso ou novo pedido de reconsideração, tornando-se definitiva.

§3º Tornando-se definitiva a aplicação da sanção, observar-se-ão as regras previstas no §2º do artigo 16 e no artigo 22 e seu Parágrafo único, todos desta Portaria.

Artigo 32 – A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela FSA, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o “caput” do artigo 27 desta Portaria;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - Os prazos previstos nesta Portaria serão computados em conformidade com o art. 183 da Lei nº 14.133/2021, salvo quando houver previsão diversa nesta Portaria.

Artigo 34 - O disposto nesta Portaria se aplica aos instrumentos jurídicos análogos ao contrato mencionados no art. 95 da Lei nº 14.133/2021, e, no que couber, aos contratos de permissão de uso e aos convênios, acordos de cooperação e outros ajustes congêneres.

Artigo 35 - Os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e ajustes congêneres deverão fazer referência à presente Portaria, facultada a inclusão de sua cópia como anexo.

Artigo 36 - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente da FSA, quando for o caso.

Artigo 37 - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Santo André, 24 de janeiro de 2024.

Prof. Dr. Rodrigo Cutri Presidente

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Eu, (nome completo), portador do RG nº xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx, na qualidade de representante de inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, com sede na xxxxxxxx interessada em contratar com a Fundação Santo André, DECLARO, para os devidos fins e sob as penalidades legais, que a referida pessoa jurídica:

Se encontra em situação regular, inclusive perante o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

Atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do Parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual de São Paulo;

Não mantém em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo;

Não pratica atos de corrupção, se comprometendo a adotar as melhores práticas para sua prevenção e monitoramento;

Inexiste fato impeditivo legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Local e data Assinatura

OBS: em papel timbrado da empresa

ANEXO IV - MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

À

FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

A empresa xxxxxxxxx inscrita no CNPJ sob o nº com sede na (endereço completo)....., telefone, email.....,por seu representante abaixo assinado, pelo Presente, formaliza sua planilha de formação de preços relativa ao certame supracitado, nos seguinte termos :

Item	Qtde	Especificação/unidade	Marca	Valor unitário	Valor Total
XXX					
XXX					

Declaramos que atendemos todas as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência, e por fim, que nos foi previamente facultada a apresentação de quaisquer questionamentos e a plena ciência do objeto oferecido e suas especificações, inclusive de natureza técnica (se for o caso).

Declaramos, que assumimos inteira responsabilidade pelos valores aqui apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados, a qualquer tempo, na sua elaboração

Declaro que tenho conhecimento sobre todas as condições previstas no edital e em seus anexos.

Esta proposta inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como encargos, benefícios, despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Declaro, para os devidos fins que, estou ciente da necessidade de entregar os materiais em sua integralidade, bem como o pagamento será realizado de acordo com o que consta no termo de Referência, anexo a este Edital.

Local e data

Assinatura do Representante OBS: em papel timbrado da empresa

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO FSA Nº 0XX/2026

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ E XXXXXXXXXX, OBJETIVANDO A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A **FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ**, fundação pública de direito privado, com sede na Avenida Príncipe de Gales, nº 821, Vila Príncipe de Gales, na cidade de São André/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.538.696/0001-21, neste ato representada por seu presidente, Prof. Dr. Vander Ferreira de Andrade, nomeado pelo Decreto do Município de Santo André nº 18.555, de 6 de março de 2026, publicado no Diário do Grande ABC no dia 7 de março de 2026, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) XXXXXXXX [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] OU [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo de Compras nº 029/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O presente instrumento tem como objeto XXXXXXXX, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos.

1.2. Do objeto, conforme tabela:

Item	Qtde	Especificação	Catmat	Marca	Valor unitário	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, sem possibilidade de prorrogação conforme, conforme art. 105, da Lei de nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do item xxxxx é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.2. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.2.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.2.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.2.7. Cientificar o departamento de representação judicial da Fundação Santo André para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste.

8.2.9. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.10. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado serão respondidos pelo contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.2.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos e subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Executar o objeto na forma contratada, com a máxima qualidade, responsabilizando-se integralmente por eles, nos termos da legislação vigente, cumprindo fielmente todas as disposições deste Contrato e de sua Proposta Comercial;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do – [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores –SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal da execução do objeto contratual.

9.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.19. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.20. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.21. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.22. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.24. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD Lei n 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) (Portaria da Presidência nº 167/2024)

10.1. As partes deverão cumprir a – [Lei nº 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)\)](#), com suas alterações subsequentes, e

as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo (ou instrumento congêner) que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução do contrato administrativo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

10.1.2. Eventual necessidade de utilização diversa dos dados deverá ser prévia e formalmente informada à outra parte, com a devida justificativa, bem como, se for o caso, com a autorização e consentimento do titular dos dados.

10.2. O Contratado:

10.2.1. quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Contratante, deve:

10.2.1.1. Observar as instruções por escrito do Contratante para execução desse tratamento;

10.2.1.2. Implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na [Lei nº 13.709/2018](#);

10.2.1.3. Adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.2.1.4. Notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no art. 18 da – [Lei nº 13.709/2018](#);

10.2.1.5. Quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o subitem anterior.

10.2.2. Quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na [Lei nº 13.709/2018](#), seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.2.3. Declara ter ciência e de que observará o disposto na Política de Privacidade da Contratante, disponível em <<https://transparencia.fsa.br/>>.

10.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades

que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da [Lei nº 13.709/2018](#), sob pena de responsabilização.

10.4. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no “caput” do art. 6º da [Lei nº 13.709/2018](#), o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.5. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que tratam os arts. 7º, inciso I, e 11, inciso I, da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pelo Contratado, ao longo de toda a vigência do contrato administrativo, todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais.

10.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da Lei nº 13.709/2018), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.6.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na [Lei nº 13.709/2018](#).

10.7. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades do contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.8. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da [Lei nº 13.709/2018](#).

10.9. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.10. O Contratante deverá ser informado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser

celebrados pelo Contratado, relativos ao objeto da presente contratação.

10.11. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.12. A transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil precisa ser informada para Contratante, e deve observar a adequada proteção desses dados, cabendo ao Contratado o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade nacional e de outro(s) país(es) que for aplicável.

10.13. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.14. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da [Lei nº 13.709/2018](#), inclusive, quanto a eventual descarte realizado.

10.14.1 O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.15. O Contratado deve comunicar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pelo Contratante da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente do contrato, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na [Lei nº 13.709/2018](#).

10.15.1. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.15.2. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no art. 38 da [Lei nº 13.709/2018](#), no âmbito da execução deste Contrato.

10.16. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da – [Lei nº 13.709/2018](#), é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da [Lei nº 13.709/2018](#), incluindo aquelas em que houver

necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.17. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da [Lei nº 13.709/2018](#) ou de instruções do Contratante relacionadas ao contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.

10.18. Além do previsto no subitem anterior, o eventual descumprimento às disposições desta cláusula por parte do Contratado o sujeitará às sanções disciplinadas no contrato.

10.19. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da [Lei nº 13.709/2018](#).

10.20. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da [Lei nº 13.709/2018](#) deverão ser comunicados à Autoridade Nacional.”

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As infrações e sanções administrativas estão são as previstas na Portaria da Presidência n. 009/2024, disponível no anexo XXXX do Edital e através do link <https://transparencias.fsa.br/>.

12.2. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados e nem prejudica as responsabilidades civil e criminal.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação constam no Planejamento Orçamentário para o exercício de 2026 e correrão à conta de recursos próprios aprovados no PCA de 2026 da Fundação Santo André.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/com art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Santo André / SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei no 14.133/21.

Santo André, xx de xxxx de 2026.

Prof. Dr. Vander Ferreira de Andrade

Reitor | Presidente da Fundação Santo André

Testemunhas:

Nome:
CPF:
Assinatura:

Nome:
CPF:
Assinatura:

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (ANEXO LC-01 – TCESP)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ

CONTRATADO: xxxxx

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): xxxxx

OBJETO: xxxxx

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento

Avenida Príncipe de Gales, 821 – Vila Príncipe de Gales – Santo André/SP – Tel.: (11) 4979-3300 – www.fsa.br

final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, xx de xxx de 2026.

CONTRATADO: xxxxx

OBJETO: xxxxx

Nome: xxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxxxxxxxxxxx

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Prof. xxxxxx

Cargo: xxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxx

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxx

CPF: xxxxxxxxx

Assinatura:

Pela contratada:

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxxxxxxx

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: xxxxx

Cargo: xxxxxx

CPF: xxxxxxxx

Assinatura:

CONTRATADO: xxxxxxxx

OBJETO: xxxxxxxxxxxx

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxx

CPF: xxxxxxxx

Assinatura:

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: xxxxxxxx

Cargo: xxxxxxxx

CPF: xxxxxx

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação.